



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO 145/2024

PRC 394/2023

PA 11456/2022

PREGÃO 179/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.831.020/0001-53, sediado(a) na RUA SANTO ANTÔNIO, Nº969, BAIRRO PRAIA, CEP:36.416-166, em CONGONHAS-MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELSON GONZAGA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M3.199.840, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 581.684.866-68, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC394//2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 179/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a instalação de sistemas de irrigação por gotejamento de água em praças, canteiros, jardins e espaços públicos e no viveiro municipal do município de Congonhas – MG., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os serviços ora especificados deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses contados inicialmente da assinatura do contrato e o contrato terá a vigência de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 915.638,11 (Novecentos e quinze seiscientos e trinta e oito e onze centavos.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 02

Função: 15

Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 2.012 – Manutenção de Parques, Praças e Jardins

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 Considerando que o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

5.2 Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA, desde que a prorrogação não seja por culpa da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 Os itens serão instalados de forma conjunta nas praças, canteiros, jardins, viveiro municipal e espaços públicos;

6.2 O funcionamento do sistema consistirá na ligação do sistema de bomba/mangueira ou mangueira nos cavaletes da COPASA que estarão instalados nas localidades;

6.3 Nos locais em que não houver cavalete ou sistema de fornecimento de água a CONTRATADA ficará responsável pela solicitação do mesmo junto à COPASA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os itens do sistema de gotejamento, deverão estar em perfeito estado, sem nenhum tipo de avarias, rachaduras, fissuras, trincas, perfurações, arranhão, ou algo que comprometa o pleno funcionamento dos mesmos. Bem como todos os implementos que compõe o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2 Toda e qualquer peça e equipamento que necessite ser substituído, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer tipos de ônus ou responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.3 Fica a CONTRATADA, responsável por oferecer quaisquer tipos de reparos, substituições e manutenções, caso seja constatado erro, falha ou quaisquer tipos de defeitos, provenientes de más práticas de instalação de todo o sistema.

7.4 Tendo como garantia de todo o sistema instalado ou mantencido, o pleno funcionamento, conforme orientações de utilização encaminhada à Contratada, pôr no mínimo 05 (cinco) anos.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato.

8.2 Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

8.3 Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

8.4 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.5 Pagar a Contratada.

8.6 Efetivar as retenções tributárias.

8.7 Avaliar a qualidade do objeto contratado.

8.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

8.9 Indicar os locais nos quais deverão ser implantados ou mantencidos os sistemas de irrigação no município de Congonhas.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.2 Executar os serviços conforme Termo de Referência e suas especificidades.

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

9.8 A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

9.9 Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

9.10 A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

9.11 Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

9.12 A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

9.13 Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo.

9.14 Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

9.15 Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Referência e apresentar comprovação no prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

9.16 Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.16.1 A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico pela obra civil, de nível superior registrado no CREA no prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

9.17 Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

9.18 As despesas com motorista, estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como: impostos e materiais, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, substituição do equipamento, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.

9.19 Realizar o início dos serviços no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

9.20 A CONTRATADA deverá apresentar para o início das atividades cópia da CTPS, frente (foto), verso e página do contrato que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a mesma.

9.21 No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional (is) integrante(s) da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento total do objeto do contrato.

10.2 O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos fiscais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.3 O Boletim de Medição será efetuado pela Área de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelos fiscais dos serviços (CONTRATANTE e CONTRATADA):

a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

b) Relatório fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo padrão), em 02 vias, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição (CONTRATADA);

c) Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS, GFIP completa e protocolo de envio da GFIP, DCTF Web completa, DARF e comprovante de pagamento do período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

e) Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço;

10.4 A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior/superior, e assim seguirá sucessivamente:

a) Decorridos os 30 dias após a execução de serviços, a contratada juntamente com os fiscais dos serviços, terão até 07 dias úteis para fechamento /conferência e assinaturas da documentação da medição (CONTRATADA E CONTRATANTE);

b) Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise da verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

c) O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – Boletim de Medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através de e-mail ou por ofício;

d) A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para processar o BM – Boletim de Medição Oficial e encaminhá-lo aos setores da Secretaria de Obras e Infraestrutura pertinentes ao processo de pagamento.

10.5 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 11.3 para elaboração do Boletim de Medição e a nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail: josileneml@congonhas.mg.gov.br.

a) No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

b) A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

c) A defesa apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

d) Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.6 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

10.7 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.8 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução física da obra conforme estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.9 Havendo atrasos na execução ou paralisações, que não possam ser atribuídos à Contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

10.10 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

10.11 Havendo atrasos na execução ou paralisações, que não possam ser atribuídos à Contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

b) Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

c) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

11.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5 Será designado como gestor do contrato o servidor Gabriel Santos Westphal, Diretor de Área, inscrito na matrícula de nº 20145332 e serão designados como fiscais do contrato a servidora Kate Bárbara Marques Urzedo, Supervisora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Área, inscrita na matrícula de nº 41081 e a servidora Jéssica Cristina Chaves Ramalho, Gerente de Área, inscrita na matrícula de nº 20139939.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- g) Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;
- j) O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- k) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2 Multa de:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução contratual parcial a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2013, como ato lesivo à Administração Pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Na forma Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados-LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e /ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objetivo, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quando através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Projeto Básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONGONHAS 17 de ABRIL de 2024

Assinado de forma
digital por ANA
GABRIELA DUTRA
CARVALHO:015866336
51
Dados: 2024.04.18
08:34:29 -03'00'

ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELSON GONZAGA Assinado de forma digital

SILVA:581684866 por ELSON GONZAGA

68

SILVA:58168486668
Dados: 2024.04.17 11:27:36
-03'00'

ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS

1-

2-

